

IVA de Caixa - Decreto-Lei nº 71/2013, 30 de maio



Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei nº 71/2013 de 30 de Maio, que veio instituir o **regime de contabilidade de IVA de caixa**, do qual passamos a apresentar as linhas gerais:

Podem optar pelo regime de contabilidade de IVA de Caixa as empresas que:

- No ano civil anterior tenham um **volume de negócios inferior a 500.000€**;
- Empresas **registadas, para efeitos de IVA, há, pelo menos doze meses e cuja situação tributária se encontre regularizada**;
- **Não estejam abrangidas por qualquer regime de isenção de IVA** (Artigo 9º ou 53º ou 60º).

As empresas que reúnam estas condições, podem exercer a opção por IVA de Caixa até ao dia **31 de Outubro** de cada ano, mediante comunicação, por via eletrónica, à Autoridade Tributária.

Excepcionalmente, este ano de 2013, a opção deve ser exercida até 30 de Setembro de 2013.

A opção por este regime **produzirá efeitos no mês de Janeiro subsequente**, e quem optar por este sistema é **obrigado a permanecer no mesmo por um período não inferior a dois anos**.

O presente regime **aplica-se a todas as transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas pelos sujeitos passivos de IVA, sempre que as mesmas tenham por destinatários outros sujeitos passivos de IVA**, e não será aplicado às aquisições, transações intracomunitárias de bens e serviços, importação, exportação.

Exigibilidade de imposto

O imposto **passa a ser apenas exigido no momento do recebimento total ou parcial do preço, pelo montante recebido.**

Não obstante esta indicação, o imposto incluído em faturas relativamente às quais ainda não ocorreu o recebimento total ou parcial do preço é exigível:

1. **No 12.º mês posterior à data de emissão da fatura**, no período de imposto correspondente ao fim do prazo;
2. No período seguinte à comunicação de cessação da inscrição no regime de IVA de Caixa;
3. No período correspondente à entrega da declaração de cessação da atividade.
(ou seja, tem um prazo de 12 meses para receber o valor da fatura emitida ao cliente , sendo que terá de entregar o IVA ao Estado no 12º mês mesmo que nessa altura ainda não tenha recebido do seu cliente...)

Deduções

Os sujeitos passivos que aderirem a este regime **apenas podem deduzir o imposto que incide sobre todas as transmissões de bens ou as prestações de serviços que lhes forem efetuadas desde que tenham na sua posse fatura-recibo ou recibo comprovativo de pagamento** (artigo 6º).

Alteração do regime de IVA de Caixa

As empresas abrangidas e que optaram pelo regime de IVA de Caixa, deverão comunicar à Autoridade Tributária, por via eletrónica, a ultrapassagem do limite de 500.000€ de volume de negócios no ano civil.

O regime de IVA de Caixa será cessado oficiosamente pela Autoridade Tributária nos casos:

1. A empresa passe a exercer uma actividade isenta de IVA;
2. A empresa não tenha a situação tributária regularizada;
3. A Autoridade Tributária tenha indícios de prática fraudulenta.

Requisitos dos documentos de suporte ao regime de IVA de Caixa

As faturas e faturas simplificadas, relativas às operações abrangidas pelo presente regime, **devem ter uma série especial, e conter a menção “IVA – regime de caixa”.**

No momento do pagamento, total ou parcial, das faturas abrangidas neste regime, é obrigatória emissão de recibo, pelo montante recebido.

O recibo emitido por sujeitos passivos enquadrados no regime de IVA de caixa, ou emitido a estes sujeitos passivos, quando estes o solicitem, deve ser datado, numerado sequencialmente e conter os seguintes elementos:

- a) O preço, líquido de imposto;
- b) A taxa ou taxas de IVA aplicáveis e o montante de imposto liquidado;
- c) Número de identificação fiscal do emitente;
- d) Número de identificação fiscal do adquirente;
- e) O número e série da fatura a que respeita o pagamento;
- f) A menção «IVA – regime de caixa».

A data da emissão do recibo deve coincidir com a do pagamento, processando-se o mesmo em duplicado e destinando-se o original ao adquirente e a cópia ao arquivo do transmitente dos bens ou prestador de serviços.

Registo contabilístico das operações abrangidas pelo regime de IVA de Caixa

As operações abrangidas pelo presente regime devem ser registadas separadamente de forma a evidenciar:

1. O valor das transmissões de bens e das prestações de serviços abrangidas pelo regime, líquidas de imposto;
2. O montante e data dos recebimentos;
3. O valor do imposto respeitante às operações relativo aos recebimentos, com relevação do montante ainda não exigível.

Para informação adicional, por favor contate:

VISEU

Quinta do Amieiro lote 5 loja J Pascoal

Abraveses

3515-828 Viseu

TEL (+351) 232 450 118

FAX (+351) 232 450 118

TM (+351) 969 171 776

EMAIL viseu@fiscosegur.com

António Luís Fernandes

Sénior Partner e Fundador

antoniofernandes@fiscosegur.com

TM (+351) 961 386 190

CASTRO DAIRE

Rua da Seara n.º 118

Castro Daire

3600-239 Castro Daire

TEL (+351) 232 371 048

FAX (+351) 232 371 048

TM (+351) 963 919 542

EMAIL cdaire@fiscosegur.com

VEJA MAIS NEWSLETTERS

Capture o código
ou aceda a

www.fiscosegur.com



A presente Newsletter foi elaborada pela Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e consultoria, Lda qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre técnico oficial de contas e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber esta Newsletter, por favor envie um e-mail para o endereço marketing@fiscosegur.com.